

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

**INSTITUI CAMPANHA ANUAL VISANDO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LOCAL, AUTORIZANDO A DISTRIBUIÇÃO DE PREMIAÇÃO.**

**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída campanha anual visando o aumento da arrecadação, valorização do comércio, da indústria e da prestação de serviços locais, através do oferecimento de premiação, objetivando estimular a expedição de notas fiscais, o aumento do índice de participação na arrecadação estadual, a fim de elevar a representatividade da receita própria em relação à receita total do município e, por conseguinte, aumentar a arrecadação dos tributos municipais.

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º desta Lei, consiste em premiar consumidores, usuários de serviços, contribuintes municipais e contribuintes do IPVA.

Art. 3º Para a finalidade estabelecida na Campanha de que trata esta Lei, será considerada a nota fiscal, o cupom fiscal e comprovante de pagamento de tributos municipais, conforme discriminado a seguir:

§ 1º CONSUMIDORES: nota fiscal, nota fiscal eletrônica e/ou cupom fiscal, a consumidores finais, proveniente de empresa com inscrição no Município de Maximiliano de Almeida - RS.

§ 2º USUÁRIO DE SERVIÇOS: nota fiscal de prestador de serviço com inscrição no Município de Maximiliano de Almeida- RS, dada ao consumidor final.

§ 3º CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: será considerado o comprovante de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de imóveis situados no município de Maximiliano de Almeida- RS, e outro imposto de contribuição periódica, bem como a taxa de expedição e renovação de alvarás e os demais tributos referentes ao pagamento da dívida ativa - este mediante apresentação da guia respectiva, quitada.

§ 4º CONTRIBUINTES DO IPVA - Imposto de Propriedade de Veículo Automotor: será considerado o comprovante do pagamento do IPVA de veículos emplacados no Município de Maximiliano de Almeida, RS.

Art. 4º Será fornecida UMA CARTELA, de acordo com o disposto no artigo antecedente, mediante a comprovação dos seguintes valores:

I - notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, herbicidas, inseticidas, calcário, sementes e outros insumos agrícolas - valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II- notas fiscais dos demais bens de consumo, serviços, Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Alvará e tributos da Dívida Ativa - valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV - comprovante do pagamento do IPVA, relativo ao exercício de 2021 - valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único: se o valor do imposto for menor que o valor acima estipulado, mesmo assim o contribuinte receberá uma única cartela.

Art. 5º Terão validade para efeitos desta campanha os documentos dispostos no artigo anterior, emitidos a cada ano e até a data de cada sorteio.

Art. 6º Terão validade para a troca por cautelas os seguintes documentos:

I - a 1ª via de nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviços locais;

III - nota fiscal de compra de produtos agropecuários;

IV - cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual;

V - guias de recolhimento de impostos, taxas e tributos, devidamente quitados.

VI - guia de recolhimento do IPVA, com o Certificado de Registro Veicular.

Parágrafo único. O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos referidos, que receberão o carimbo identificador da campanha. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cartela.

Art. 7º Durante a campanha serão realizados 02 (dois) sorteios anuais, nos meses de junho de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Para as premiações o Município poderá despende, anualmente, o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 8º Para a cobertura das despesas serão utilizados recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

04.01.04.123.0012.2060.0.0.00.00.00.00

MAN PROGRAMA AUMENTO ARRECADAÇÃO

Art. 9º Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos, as datas em que serão realizados os sorteios e a entrega dos mesmos.

Art. 10 Os proprietários, sócios, seus familiares e empregados e os familiares destes, relativamente aos estabelecimentos comerciais que forem os emissores das notas ou cupons fiscais, não participarão dos sorteios com trocas de notas originárias dos próprios estabelecimentos.

Art. 11 Fica autorizada a adesão a presente campanha de arrecadação de entidades de representação do comércio, serviços e indústria local, desde que participem financeiramente com a premiação a ser distribuída.

Parágrafo único. Para fins de adesão à campanha de arrecadação, a entidade interessada deverá contribuir com no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais) por sorteio, valor que será rateado na forma de prêmios.

Art. 12 A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 005/2021**

Maximiliano de Almeida, RS, 19 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e votação das Vereadoras e Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a Instituição de Campanha de Aumento de Arrecadação do Município para o ano em curso (2021), como forma de valorização do comércio, indústria e serviços locais, instituindo premiação, bem como, visando o aumento de índices da arrecadação municipal.

O objetivo da Campanha é estimular a emissão de notas fiscais, tanto aos consumidores quanto aos produtores e contribuintes municipais, além da distribuição de prêmios, despertando interesse para que consumidores de outros municípios venham adquirir bens e serviços, tornando-se fator contributivo para o crescimento e valorização do Comércio e Serviços de um modo geral.

Enfatizamos que a conscientização dos contribuintes da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimula o seu crescimento e ao mesmo tempo, contribui para o aumento da participação do Município nos índices da arrecadação estadual, diante da exigência por parte do consumidor da nota ou cupom fiscal; e de outro lado, premia consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Por oportuno, campanhas desta natureza mostram-se muito importantes como meio contributivo para aumento dos índices de arrecadação municipal, os quais estão previstas pelo Programa de Integração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul-PIT.

Diante das justificativas e pela importância desta propositura, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente Projeto de Lei **em caráter de urgência**, conforme disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

Euclides João Muterlle  
Prefeito Municipal

Il.<sup>mo</sup> Sr.  
**Ver. CLÁUDIO GRANDO**  
**DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal**  
Maximiliano de Almeida - RS